

Associação ISOC Portugal Chapter

Proposta da Direção Aprovada na Assembleia Geral de 11 de Novembro de 2020

Com vista a conferir um peso à participação dos associados colectivos nas decisões da Assembleia Geral, que por um lado valorize tal participação, e que por outro não desvalorize a participação dos sócios a título individual, propõe-se a seguinte alteração ao texto dos Estatutos.

No Artigo 5º (em anexo), antes do ponto 8 que passará a ponto 11, são introduzidos os seguintes três pontos:

- 8 O universo de votantes é constituído pelos associados presentes na Assembleia Geral assim como aqueles que devidamente se façam representar.
- 9 Cada associado individual do universo de votantes dispõe de 1 (um) voto.
- 10 Cada associado colectivo do universo de votantes dispõe de um número de votos que será o maior inteiro, num mínimo de 1 (um) e máximo de 3 (três), por forma que o total dos votos correspondentes a membros deste tipo no universo de votantes não exceda 4/10 de todos os votos do universo de votantes.

ANEXO

Redação atual do Artigo 5º dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO ISOC PORTUGAL CHAPTER

Artigo 5°

Assembleia Geral

- A Assembleia Geral é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.
- A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhe dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.
- 3. É da competência da Assembleia Geral:
 - a. Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral;
 - b. Eleger os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;

- c. Deliberar sobre a destituição ou demissão dos membros dos órgãos sociais, nos termos de proposta da Direcção;
- d. Discutir e aprovar o plano de actividades e o relatório anual;
- e. Fixar o valor das quotas de filiação, segundo proposta da Direcção;
- f. Decidir sobre assuntos submetidos à sua deliberação pela Direcção;
- g. Decidir sobre a alteração dos Estatutos da Associação, dissolução da associação ou qualquer outras matérias não explicitamente atribuídas a outro órgão social.
- 4. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente antes do dia 31 de Março de cada ano para analisar e aprovar o relatório, balanço e contas, e antes dos dia 30 de Novembro para aprovar o plano de actividades e o orçamento.
- 5. A Assembleia Geral pode reunir em sessão extraordinária, sempre que for requerida qualquer convocatória, com finalidade legítima, por um grupo de associados, em número não inferior a um quinto da totalidade dos membros ou pela Direcção.
- 6. Salvo o disposto na lei sobre maiorias qualificadas, a Assembleia Geral toma as suas decisões por maioria simples, desde que a maioria dos seus membros estejam presentes ou representados.
- 7. A Assembleia Geral deliberará validamente quando, após a primeira convocatória, metade dos associados estiverem presentes e, após a segunda convocatória, independentemente do número de presenças ou representações.
- 8. A Assembleia Geral poderá elaborar e aprovar o seu regulamento interno.